



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO GARSON - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 12.254.372/0001-23
(CONSULTA FORMAL)**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 15 dias do mês de dezembro de 2025, às 11 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **GARSON - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas da classe única do Fundo, representando 30,63%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Aprovar em sede de assembleia especial extraordinária: **(1)** a modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo: **1.1)** alteração do critério de elegibilidade previsto na alínea “b” do item 6.3; **1.2)** modificação da redação do item 11.1, quanto à taxa de administração; **1.3)** alteração do inciso I do item 12.1, relativo à subordinação mínima; **1.4)** inclusão da definição de “Risco decorrente da titularidade dos Direitos Creditórios” no inciso XVI do item 15.1, com a consequente renumeração dos incisos seguintes, bem como as definições de “Patrimônio Líquido Negativo”, “Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios”, “Riscos de Formalização Inadequada das Garantias”, “Risco de Bloqueio da Conta Vinculada ou da Conta da Classe”, “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios”, nos novos incisos XXXVI a XL, renumerando os incisos seguintes; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise das respostas dos Cotistas da classe única do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados, representando, 30,63%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo, os quais aprovaram por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias:

(1) A Modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo:

1.1) alteração do critério de elegibilidade previsto na alínea “b” do item 6.3, que passará a vigorar conforme segue:

“6.3. A Classe deverá respeitar, em cada Data de Aquisição e Pagamento, os seguintes limites de concentração por Devedor, Cedente e/ou coobrigado (“Limites de Concentração”).

(...)



H Σ M Σ R A

b) O total de obrigação de cada Devedor não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, verificado na data de aquisição, exceto para os Devedores de Direitos Creditórios representados por Cartão de Crédito, em que este será limitado até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe por tipo de ativo;”

1.2) modificação da redação do item 11.1, quanto à taxa de administração, que passará a vigorar com os termos abaixo:

“11.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração de até (“**Taxa de Administração**”):

Serviços	Patrimônio Líquido	Remuneração
Administração, Controladoria, Escrituração	Até R\$100.000.000,00	0,42% a.a.
	Acima de R\$100.000.000,00	0,30% a.a.
	Mínimo Mensal de R\$ 28.723,12	
Custódia	Sobre o Patrimônio Líquido	0,05% a.a.
	Acrescido de R\$5.600,00 pago trimestralmente”	

1.3) alteração do inciso I do item 12.1, relativo à subordinação mínima, passando a vigorar como conteúdo que segue:

“12.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas e verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

I – Subordinação mínima de 30% (trinta por cento), representada por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que as Cotas Subordinadas Júnior representarão no mínimo 17,50% (dezessete virgula cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;”

1.4) inclusão da definição de “Risco decorrente da titularidade dos Direitos Creditórios” no inciso XVI do item 15.1, com a consequente renumeração dos incisos seguintes, bem como as definições de “Patrimônio Líquido Negativo”, “Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios”, “Riscos de Formalização Inadequada das Garantias”, “Risco de Bloqueio da Conta Vinculada ou da Conta da Classe”, “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios”, nos novos incisos XXXVI a XL, renumerando os incisos seguintes, passando a vigorar com a seguinte e atual redação:

“15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, e a **CONSULTORA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para



H Σ M Σ R A

os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

(...)

XVI. *Risco decorrente da titularidade dos Direitos Creditórios:* A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam frações ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação antecipada da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

(...)

XXXVI. *Patrimônio Líquido negativo:* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

XXXVII. *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente/Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente/Endossante ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

XXXVIII. *Riscos de Formalização Inadequada de Garantias.* A alienação/cessão fiduciária em garantia outorgada em favor da Classe no âmbito das Operações de Cessão/Endosso de Direitos Creditórios à Classe poderá ser considerada insuficientemente formalizada e, portanto, ineficaz perante terceiros, caso a descrição dos bens ou direitos objeto da garantia (inclusive direitos creditórios) seja genérica, incompleta ou imprecisa. À luz de entendimentos consolidados na jurisprudência superior, a validade e a oponibilidade da garantia fiduciária dependem de adequada identificação do objeto (p.ex., devedor, origem contratual, critérios de cálculo, prazos e demais elementos que individualizem o crédito). A falta dessa individualização pode ensejar, entre outros, os seguintes riscos: (a) *Risco de ineficácia/oponibilidade:* a garantia poderá não produzir efeitos contra a massa



H Σ M Σ R A

falida/recuperacional do devedor, contra outros credores ou adquirentes de boa-fé, bem como ser desconsiderada em execuções, recuperações judiciais ou falências; (b) Risco de reclassificação: a Classe poderá ser reclassificada à condição de credor quirografário, perdendo a preferência e a prioridade de pagamento associadas à propriedade/cessão fiduciária; (c) Risco de constrição: os bens/recebíveis dados em garantia poderão ser penhorados ou bloqueados em favor de terceiros, com restrição ao exercício de direitos da Classe (p.ex., consolidação da propriedade fiduciária, excussão e apropriação de fluxos); (d) Risco documental/registral: eventual insuficiência na descrição também pode comprometer registros em cartórios/centrais competentes, retardando ou impedindo a publicidade e a eficácia erga omnes da garantia; (e) Risco econômico e de performance: a demora, redução ou perda de recuperações poderá afetar negativamente o fluxo de caixa da Classe, a rentabilidade das Cotas e o atendimento a indicadores (p.ex., subordinação mínima, overcollateral, gatilhos de cessação de aquisições). Embora a ADMINISTRADORA, a GESTORA e os demais prestadores de serviços possam adotar procedimentos de diligência e padronização documental (incluindo identificação específica dos créditos, segregação de contas, registros e monitoramento de conformidade), não há garantia de que tais medidas serão suficientes para afastar questionamentos judiciais ou regulatórios, nem para impedir perdas à Classe e aos Cotistas decorrentes da genericidade na descrição dos bens ou direitos dados em garantia.

XXXIX. Risco de bloqueio da Conta Vinculada ou da Conta da Classe: A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada mediante a apresentação de boletos bancários, débito autorizado ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN. Estes valores poderão ser depositados diretamente na Conta Vinculada ou na Conta da Classe. A utilização dos recursos depositados em referidas contas poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

XL. Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.”

(2) A consolidação da redação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.

(3) Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Especial.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.



A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
GARSON - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 12.254.372/0001-23**